



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 429, DE 12 DE MAIO DE 2008.

*Autoriza a União a participar em
Fundo de Garantia para a Construção
Naval - FGCN, para a formação de seu
patrimônio, e dá outras providências.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

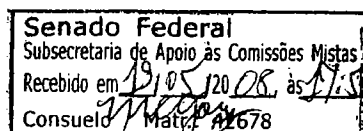
Dá nova redação ao artigo do 4º da MP 429:

“Art. 4º - O FGCN terá por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção naval, realizadas pelos agentes financeiros credenciados a operar com recursos do Fundo da Marinha Mercante e restrito ao período de construção de embarcações, bem como contra-garantir as seguradoras o Seguro Garantia de obrigações contratuais das referidas operações.

§ 1º O FGCN não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite de seus bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 2º O provimento de recursos de que trata o caput deste artigo será concedido para garantir o risco de crédito das operações de financiamento, bem como para contra-garantir operações de Seguro Garantia de obrigações contratuais realizadas com:

I - estaleiro brasileiro, para a produção de embarcação ou plataforma de perfuração ou produção de petróleo destinada à empresa brasileira de navegação que opere na navegação de cabotagem ou longo curso e perfuração e produção de petróleo.



II - estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcação destinada à navegação interior de cargas ou de passageiros de elevado interesse social.

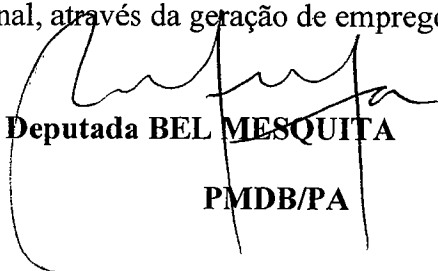
III - estaleiro brasileiro para sua construção, modernização e ampliação.

§ 3º Os agentes financeiros que solicitarem garantias ao FGCN deverão participar do risco das operações que contarem com a participação do Fundo.

§ 4º O FGCN também terá por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção de plataformas de perfuração e produção de petróleo, realizadas pelas instituições financeiras credenciadas para operar com o FGCN, bem como contra-garantir as seguradoras os Seguros de Garantia de obrigações contratuais das referidas operações

JUSTIFICAÇÃO

Devido à necessidade de expansão das atividades desempenhadas pelos estaleiros navais brasileiros, identificadas através da crescente demanda por novas embarcações, como também a construção de plataformas de petróleo, nada mais justo e razoável a extensão, às plataformas de petróleo, das garantias e contra-garantias concedidas para a construção de embarcações, o que contribuiria consideravelmente para o crescimento da indústria naval, como também para o desenvolvimento nacional, através da geração de empregos e aumento da renda.


Deputada BEL MESQUITA

PMDB/PA

